



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 06, de 06 de março de 2017.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Resolução n° 06/2017, de autoria da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o qual: ***“Altera a Redação do Artigo 25, caput e acrescenta o inciso VIII ao mesmo artigo. Acrescenta o art. 31-B ao Regimento Interno e Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.”***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no art. 127, § 1º, “j”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

“Art. 127. As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º. Dependem do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara:

j) **Projetos de alteração do Regimento Interno;**” (G.N.)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência prevista, no art. 15, I da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO e no art. 103 c/c art. 138 do Regimento Interno desta Casa. *In verbis*:

*“Art. 138. Os Projetos de Resolução para Emenda ou Reforma do Regimento Interno só poderão ser apresentados pela Mesa Diretora, **Comissões Permanentes** ou 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (Redação dada pela resolução 05/2010).”*

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c Art. 95, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (GO).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,
É o parecer.

Catalão (GO), 06 de maio de 2019.

**Gustavo A. S. Coutinho
Procurador Geral**

**Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídico**